

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 014/SVMA/2021

PROCESSO: 6027.2021/0002800-7

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços operacionais nas ações de combate à pandemia nos Parques Municipais, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA/PMSP. Objetos especificados, conforme Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S./A. – CNPJ 62.002.886/0001-60.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.004.370,76 (seis milhões quatro mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 42.727/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, e a empresa **SÃO PAULO TURISMO S./A. – CNPJ 62.002.886/0001-60**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SÃO PAULO TURISMO S./A.**, situada à Avenida Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi - São Paulo – SP - CEP: 02012-021 Telefone (11)2226-0402, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 62.002.886/0001-60**, neste ato, representada pelo Senhor **LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade - RG nº 34.925.598-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.859.328-90 e o Senhor **THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO**, Diretor de Clientes e Eventos, portador da Cédula de Identidade - RG nº 24.642.210-5-SSP/SP e do CPF nº 270.080.478-35, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 043917546, do processo em epígrafe,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

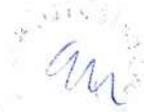
publicado no DOC em 11/05/2021, à pág. 107. Têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste Contratação de empresa para prestação de serviços operacionais nas ações de combate à pandemia nos Parques Municipais, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA/PMSP.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 6.004.370,76** (seis milhões quatro mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos).
- 2.2. Os preços mencionados no subitem 2.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento/serviços dos produtos, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 2.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 42.727/2021.
- 2.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF nº 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.



CLÁUSULA TERCEIRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Contratação de serviços operacionais para a manutenção das ações de combate à Pandemia, conforme os Protocolos sanitários definidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.
- 3.2. Os serviços solicitados, denominados de " serviços operacionais ", compreendem material (álcool 70º em gel, pilhas), equipamento (tendas, termômetros, quando necessário) e toda a mão-de-obra necessária para a execução nos Parques, conforme planilha abaixo.
- 3.3. Os serviços operacionais destes parques deverão ser organizados de modo a garantir o funcionamento diário inclusive nos domingos e feriados, em função das necessidades de cada parque:
- 3.4. A CONTRATADA deverá prever e manter uma estratégia de fornecimento de todos os produtos, materiais e instrumentos necessários à boa execução destes serviços contratuais, que garanta um abastecimento eficiente, independentemente da necessidade de manter estoque no interior do parque, uma vez que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, se responsabilizará por sua guarda.
- 3.5. Para a execução destes serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários de ambos os sexos, de acordo com as necessidades específicas do parque, em quantidade suficiente para fazer funcionar regularmente, de acordo com as regras e horários aqui estabelecidos,
- 3.6. A fiscalização apontará no diário de ocorrências as eventuais irregularidades constatadas na execução destes serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar considerá-los como não executados naquele dia, justificando sua decisão e informando a CONTRATADA do desconto que recairá na medição daquele período.
- 3.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's que se fizerem necessários para a realização das tarefas aqui descritas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES

- 4.1.** Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
- 4.2.** Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, inclusive aqueles relativos ao fornecimento de vales-transportes, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI'S, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.
- 4.3.** Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a administração central e local, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além, é claro, do valor relativo à taxa de lucro almejada.
- 4.4.** Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar no respectivo posto de trabalho rigorosamente nos horários estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizada e equipada, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.
- 4.5.** Caberá à CONTRATADA manter os crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 4.6. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- 4.7. A frequência diária dos integrantes em atividade no parque será regularmente apontada pela fiscalização, ou por prepostos por ela indicados para a execução desta tarefa, a quem caberá à responsabilidade de registrar e informar regularmente os eventuais atrasos e ausências.
- 4.8. As faltas e os atrasos esporádicos que venham a ser registrados no decorrer da execução contratual, quando caracterizados como fato eventual e a critério exclusivo da fiscalização do contrato, ao invés de serem simplesmente descontados, poderão ser oportunamente repostos pelo faltoso, sempre que possível no decorrer do respectivo período medido, ou naquele que lhe for imediatamente subsequente.
- 4.9. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.
- 4.10. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição incontinenti de qualquer funcionário seu que venha a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica, seja por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à CONTRATADA, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO E DOCUMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos abaixo.



5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.1.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.2.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 5.2.3.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.2.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.2.5.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 5.2.6.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.7.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.8.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.9.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 5.2.9.1.** No caso da contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 5.2.9.2.** No caso da contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da empresa;

5.2.10.1. Se a empresa não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar a declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.

5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

5.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos artigos 54 e 56 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

5.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.6.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 5.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA
ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA SETE

DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo III, Seções I e II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e demais legislações pertinentes aplicáveis.
- 7.2. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, cujo a base de cálculo é a valor da contratação:
 - Multa por atraso no início da prestação de serviço é de 5% (cinco por cento), ultrapassados 05 (cinco) dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total;
 - Multa por inexecução parcial é de 10% (dez por cento);
 - Multa por inexecução total é de 20% (vinte por cento).
- 7.3. As penalidades concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 7.5. O prazo para o pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber e no caso de havendo o devido pagamento o valor correspondente às multas serão inscritos como dívida ativa, sujeitando ao processo executivo.
- 7.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os prazos da referida legislação para a interposição do recurso.
- 7.7. Não serão conhecidos os recursos que forem enviados pelos Correios, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Termo de Referência, Bem como a proposta da empresa CONTRATADA.
- 8.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 8.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, 8 a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

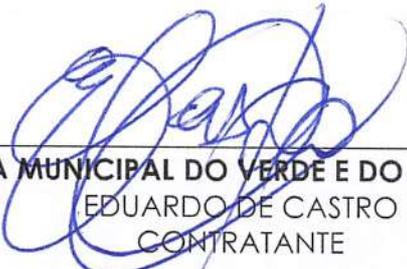
- 9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



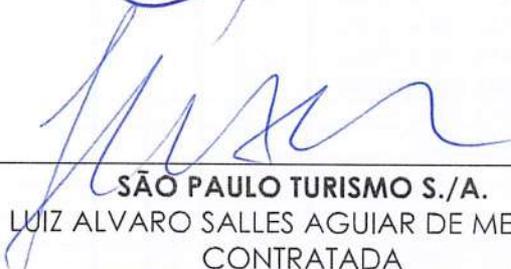
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

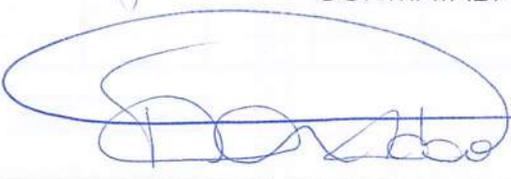
São Paulo, 28 de maio de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE



SÃO PAULO TURISMO S./A.
LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES
CONTRATADA



SÃO PAULO TURISMO S./A.
THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO
CONTRATADA

PUBLICADO EM
25/06/2021
PÁG. 83



ESTIMATIVA DE CUSTOS



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

Solicitante:		VERSÃO:	Evento:
Entidade:	SVMA	02	REABERTURA PARQUES PÚBLICOS 2021 (JUN)
Subprefeitura:			Data:
Responsável:	KARINA		01 a 30/06/2021
Emitido em:	08/06/2021		Local:
			DIVERSOS
			Dias:
			30

Contrato:

Enviar para:

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm - 3ª diária	40	30	75%	R\$ 200,00	R\$ 239.994,00
	TENDA 10 X 10 c/ piso - 3ª diária	1	30	75%	R\$ 925,00	R\$ 27.750,00
	APOIO OPERACIONAL (01 a 08/06)	478	8		R\$ 139,00	R\$ 531.536,00
	APOIO OPERACIONAL (09 a 15/06)	478	7		R\$ 139,00	R\$ 465.094,00
	APOIO OPERACIONAL (16 a 23/06)	478	8		R\$ 139,00	R\$ 531.536,00
	APOIO OPERACIONAL (24 a 30/06)	478	7		R\$ 139,00	R\$ 465.094,00
SC	FRASCOS DE ÁLCOOL GEL	2168	1		R\$ 7,30	R\$ 15.826,40
SC	FRASCOS DE ÁLCOOL GEL	325	1		R\$ 7,30	R\$ 2.373,96
SC	TERMÔMETROS	82	1		R\$ 100,00	R\$ 8.200,00
SC	PACKS PILHAS AA	656	1		R\$ 4,00	R\$ 2.624,00
SC	CONTADOR MANUAL	250	1		R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	2214,62	1			R\$ 232.768,83

Custo Total	R\$ 2.969.662,31
-------------	------------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 319.238,70

Taxa Adm. (*) R\$ 115.126,42

* Valores já incluídos no custo total

Comentário: Álcool gel: Frascos de 500 ml (2.168 frascos/mês). Conforme estimativa dos parques, 542 frascos por semana
Álcool gel: Frascos de 500 ml (325 frascos - margem de segurança de 15% mensal)
Termômetros - total de 82 - 02 por parque (01 para uso e 01 para reserva). Como a aferição da temperatura vai depender da solicitação dos frequentadores, dependendo da utilização, os termômetros podem ser suficientes para os 04 meses ou não (nesse caso será necessária a aquisição de mais unidades). São 41 parques (01 a mais solicitado pela coordenadora da zona sul para um parque recém inaugurado. Apoios foram remanejados de outros parques para esse). Patrícia, coordenadora da zona sul, Parque Alto da Boa Vista
Pilhas AA - total de 656 - 8 pilhas para cada termometro para utilização em 02 meses - 04 pilhas por mês

Contador Manual - 250 - 02 para cada parque (100 x 2 = 200). 50 termômetros ficarão de reserva para os parques com mais portões

ESTIMATIVA DE CUSTOS

São Paulo
turismo
www.spturis.com



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

Solicitante:		VERSÃO:	Evento:
Entidade:	SVMA	02	<u>REABERTURA PARQUES PÚBLICOS 2021 (JUL)</u>
Subprefeitura:			Data:
Responsável:	KARINA		01 a 31/07/2021
Emitido em:	08/06/2021		Local:
			DIVERSOS
			Dias:
			31

Contrato:

Enviar para:

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm - 3ª diária	40	31	75%	R\$ 200,00	R\$ 247.993,80
	APOIO OPERACIONAL	478	31		R\$ 139,00	R\$ 2.059.702,00
	TENDA 10 X 10 c/ piso - 3ª diária	1	31	75%	R\$ 925,00	R\$ 28.675,00
SC	FRASCOS DE ÁLCOOL GEL	2168	1		R\$ 7,30	R\$ 15.826,40
SC	FRASCOS DE ÁLCOOL GEL	325	1		R\$ 7,30	R\$ 2.373,96
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	2246,36	1			R\$ 236.177,57

Custo	Total	R\$ 3.034.708,45
-------	-------	------------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 326.231,16

Taxa Adm. (*) R\$ 117.728,56

* Valores já incluídos no custo total

Comentário: Álcool gel: Frascos de 500 ml (2.168 frascos/mês). Conforme estimativa dos parques, 542 frascos por semana
Álcool gel: Frascos de 500 ml (325 frascos - margem de segurança de 15% mensal)

